



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0612259/2025/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria-Geral

Processo nº: 100.026.000030/2025-39

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/21) – treinamento e aperfeiçoamento de servidor

Contratação Direta.
Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/21).
Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal preenchidos. Publicação do aviso da contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial (art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133/21). Opinativo jurídico pela possibilidade da contratação direta com condicionante.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo em virtude do que constou no Despacho de ID. 0610907, com origem da Secretaria Geral desta Casa de Leis, para fins de análise da regularidade jurídica relativa ao procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, para a inscrição de 01 (um) servidor no “**9º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES**”, a ser realizado pelo **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/SP, no período de 24 a 27 de novembro de 2025, conforme Proposta de ID. 0610304.

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos que valem destacar:

- a) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (ID. 0610263);
- b) Termo de Referência – TR (ID. 0610363);
- c) Proposta apresentada pela empresa a ser contratada, no valor de R\$5.871,00 (cinco mil oitocentos e setenta e um reais) (ID. 0610304);
- d) Documentos de pesquisa de preços, acompanhados de notas fiscais referentes ao mesmo objeto desta contratação, emitidas por outros órgãos da Administração Pública e utilizadas como parâmetro comparativo (ID. 0610350);
- e) Documentos de Habilitação da Empresa a ser contratada (IDs. 0610330, 0610755 e 0610790);
- f) Atestados de Capacidade Técnica da Contratada (ID. 0610755 – pág. 06 e 07);
- g) Pré-Empenho, no valor de R\$5.871,00 (cinco mil oitocentos e setenta e um reais) (ID. 0611188);
- h) Despacho do Secretário-Geral desta Casa encaminhando os autos para o presente parecer, bem como à realização da respectiva reserva orçamentária (ID. 0564032).

Consta no Cartão do CNPJ, acostado sob o ID. 0610330 (pág. 02), que a empresa se encontra inscrita sob o nº 10.498.974/0002-81.

A Secretaria de Contratações e Licitações – SCL, por meio do Despacho de ID. 0610803, atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação pela empresa a ser contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do seguinte checklist:

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM		NÃO
		Nº SEI	PÁG	
1	Documento de Formalização / Oficialização de Demanda	0610263		
2	Estudo Técnico Preliminar	N/A		
3	Termo de Referência / Projeto Básico	0610363		
4	Proposta Comercial	0610304		
5	Documento de Identificação Responsável Legal	0610755	1-2	
6	Ato Constitutivo	0610755	3-5	
7	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0610330	2	
8	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive do INSS	0610330	9	
9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	0610330	6	
10	Certidão Negativa de Tributos Municipais	0610330	11	
11	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	0610330	5	
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	0610330	8	
13	Certidão Negativa de Falência	0610330	12	
14	Justificativa de Preço	0610330		
15	Comprovação de Capacidade Técnica	0610755	6-7	

Figura 1: Trecho do Despacho de ID. 0582562

Levando em consideração as informações contidas no Item 2 do Termo de Referência, juntado sob o ID. 0610363, verifica-se que o objetivo da presente contratação é promover o aprimoramento do servidor quanto às práticas de governança nas aquisições públicas, à implantação de mecanismos de controle e transparência e ao gerenciamento de riscos nas contratações — diretrizes estas introduzidas e reforçadas pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação, conforme já destacado anteriormente, consiste na inscrição de 01 (um) servidor no “9º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES”, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme Proposta de ID. 0610304.

Nada mais havendo, é o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

II.II. Da Inexigibilidade – Artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/21:

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (IDs. 0610330, 0610755 e 0610790), qualificação mínima necessária (ID. 0610755), razão da escolha da contratada (ID. 0610363 – Item 6), justificativa de preço (ID. 0610363 – Item 7), previsão orçamentária (ID. 0611188), autorização da autoridade competente (ausente), dentre outros elementos exigidos pelo art. 72.

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita em parágrafo anterior, qual seja, a licitação inexigível (art. 74 da Lei 14.133/21), haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante, nos seguintes termos: “*em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.*” (ID. 0610363 – Item 6.2).

Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a natureza singular do evento - que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranormativa^[1].

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de

licitação.

Logo, a hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores desta Casa Legislativa por meio de evento de notória especialização.

II.III – Dos Requisitos Específicos Previstos No Artigo 72 Da Lei 14.133/2021:

Eis a previsão contida no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Desta forma, passar-se-á a verificar se estão presentes todos os requisitos legais:

a) Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: O Documento de Formalização da Demanda juntado sob o ID. 0610263 e Termo de Referência de ID. 0610363, atendem ao primeiro requisito;

b) Parecer Jurídico: Documento em elaboração por este parecerista;

c) Previsão de Recursos Orçamentários: Realização de Pré-Empenho 2025PE000191 (ID. 0611188);

d) Requisitos de Habilitação e Qualificação: No que se refere aos requisitos de habilitação e qualificação, destacam-se as disposições legais previstas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos documentos juntados sob os IDs. 0610330, 0610755 e 0610790, bem como dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados sob o ID. 0610755 – pág. 06 e 07, demonstra que estão atendidos os requisitos legais exigidos para a habilitação e qualificação do pretenso contratado.

e) Razão da Escolha: Foi juntada a Justificativa, sob o ID. 0610363 – Item 6, apresentando os fatos que motivaram a escolha da pretensa contratada;

f) Estimativa de Despesas e à Justificativa de Preços: Comprovada através das notas fiscais notas fiscais referentes ao mesmo objeto desta contratação (ID. 0610350), emitidas por outros órgãos da Administração Pública e utilizadas como parâmetro comparativo;

g) Autorização da Autoridade Competente: Embora conste nos autos o Despacho de ID. 0564032, por meio do qual o Secretário-Geral desta Casa encaminha os autos para a realização da respectiva reserva orçamentária, verifica-se que não há, de forma **expressa**, a autorização para a contratação do evento.

Assim, **recomenda-se a emissão de novo Despacho pelo Secretário-Geral**, autorizando

de maneira explícita a referida contratação, de forma a viabilizar a presente contratação.

Diante da análise realizada, verifica-se que os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente apresentados, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta. Assim, resta demonstrada a regularidade do processo, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento, viabilizando a formalização da contratação pretendida.

II.IV – Da Divulgação de Aviso em Sítio Eletrônico Oficial:

Por derradeiro, importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, na modalidade **inexigibilidade**, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos acima expostos.

Contudo, **a eficácia da presente autorização ficará condicionada** à juntada da autorização expressa da autoridade competente.

Recomenda-se, ainda, a divulgação do ato autorizador e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico -ALE/RO

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

[1] FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 19/11/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar, Consultor Jurídico do Gabinete**, em 19/11/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0612259** e o código CRC **416C2E1D**.

Referência: Processo nº 100.026.000030/2025-39

SEI nº 0612259

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br